



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Patrick Azevedo Barreto		UF: RN
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar o internato de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Santa Casa de Misericórdia de Sobral, no Município de Sobral, no Estado do Ceará.		
RELATOR: Benno Sander		
PROCESSO Nº: 23001.000091/2012-11		
PARECER CNE/CES Nº: 321/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/9/2012

I – RELATÓRIO

Patrick Azevedo Barreto, portador da carteira de identidade nº 2006031003869, expedida pelo SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº 033398093-05, estudante de Medicina, regularmente matriculado sob o nº 200737092, na Universidade Potiguar – UnP, mantida pela Sociedade Potiguar de Educação e Cultura, S.A., em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, solicitou autorização ao Ministério da Educação para realizar 50% (cinquenta por cento) de seu internato médico fora da unidade federativa em que realiza seus estudos universitários, para realizá-lo na Santa Casa de Misericórdia de Sobral, no Município de Sobral, no Estado do Ceará, conveniada com a Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará.

O requerente fundamenta seu pedido em problemas de saúde de seu pai, Pedro Sérgio Mendes Barreto, que requerem acompanhamento familiar, conforme laudo médico apenso nos autos do processo.

A Universidade Potiguar manifestou sua concordância com o pleito do requerente, conforme consta no Ofício de 2 de julho de 2012 da Reitora da Universidade, Sâmela Soraya de Oliveira, dirigida ao Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Por sua vez, a Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará disponibiliza uma vaga para o estágio do aluno Patrick Azevedo Barreto no segundo semestre de 2012, conforme consta no Ofício 080/2012 – FAMED/Sobral-UFC/Internato, de 29 de junho de 2012, assinada pelo professor Vasco Frota Moura Ferreira, da Coordenação Geral do Internato da FAMED/Sobral-UFC. A concordância se fundamenta em Convênio de Concessão de Estágio Curricular que entre si celebraram a Universidade Potiguar e a Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará, que realiza o programa de internato médico na Santa Casa de Misericórdia de Sobral, no Município de Sobral, no Estado do Ceará.

Quanto à fundamentação legal, o internato de Medicina é regulado pelo artigo 7º da Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, *in verbis*:

Art. 7º A formação do médico incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados, e sob a supervisão direta dos docentes da própria Escola/Faculdade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina

proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

[...]

§ 2º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

Como a instituição sede em que o estudante realiza seus estudos somente pode autorizar até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do estágio supervisionado fora da IES de origem, o requerente solicita ao Conselho Nacional de Educação autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) da carga horária do estágio médico na Santa Casa de Misericórdia de Sobral, no Município de Sobral, Estado do Ceará, conveniada com a Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará e prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS).

De acordo com os argumentos apresentados pelo estudante e a documentação apensa nos autos do processo, o requerimento do aluno Patrick Azevedo Barreto tem caráter excepcional, pois visa a oferecer ao requerente a possibilidade de atender às necessidades de saúde de seu pai e de convivência familiar em Sobral, enquanto realiza seu internato médico. As razões acima referidas e a documentação comprobatória justificam o pleito, com esteio no princípio constitucional que determina que “a família tem especial proteção do Estado” (artigo 226, *caput*, CRFB, 1988).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Patrick Azevedo Barreto, estudante de medicina regularmente matriculado na Universidade Potiguar – UnP, mantida pela Sociedade Potiguar de Educação e Cultura, S.A., em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) de seu internato médico fora da unidade federativa em que realiza seus estudos universitários, para realizá-lo na Santa Casa de Misericórdia de Sobral, no Município de Sobral, no Estado do Ceará, conveniada com a Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará. Acolhendo a declaração da Reitoria da Universidade Potiguar, o requerente deverá cumprir as obrigações do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina, que se responsabilizará pela supervisão das atividades desenvolvidas, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina.

Brasília (DF), 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Benno Sander – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente